

FISCALIDADE I

MESTRADO EM CONTABILIDADE FISCALIDADE E

FINANÇAS EMPRESARIAIS

CASO PRÁTICO DE IVA:

TRENDY T-SHIRT

António Francisquinho, Aluno n°.64860

David Varela, Aluno n°. 65098

Diogo Ramalho, Aluno n°. 64732

Martim Guerreiro, Aluno n°. 64805

Sofia Ribeiro, Aluno n°. 65268

Docente: Professor Doutor [Miguel Da Silva Pinto](#)

Lisboa, 06 de novembro de 2025

ÍNDICE

ÍNDICE.....	i
ÍNDICE DE FIGURAS	ii
ENQUADRAMENTO DO TRABALHO	1
2. VENDAS.....	2
Operação n.º. 1 - Vendas à consignação (mercado interno)	2
Operação n.º. 2 - Prestação de serviços B2B (Espanha)	3
Operação n.º. 3 - Cedência da marca à FASHIONHEAVEN Macau (fora UE)	3
Operação n.º. 4 – Operações no mês de setembro	4
3. TRANSMISSÃO DE NEGÓCIO.....	7
4. EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES	7
5. FINANCIAMENTOS E SEGUROS	9
6. COMPRAS DE MATÉRIAS-PRIMAS, MATÉRIAS E SERVIÇOS.....	9
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	12

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 - Primeira página da Declaração Periódica de IVA.....	14
FIGURA 2 - Segunda página da Declaração Periódica de IVA.....	15

ENQUADRAMENTO DO TRABALHO

Com a elaboração do presente trabalho pretende-se enquadrar, em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), as operações nacionais e internacionais do caso prático TRENDY T-SHIRTS referentes ao mês de setembro, visando a preparação da declaração periódica mensal do imposto sobre o valor acrescentado a entregar em agosto. Assinala-se ainda, que de acordo com os registos contabilísticos o IVA apurado relativamente a agosto de 2025 é de 5.000 euros, a recuperar.

O trabalho analisa cada operação individualmente e responde, de forma direta, aos seguintes critérios: tipo de operação, localização, exigibilidade, taxa e implicações na declaração periódica, apresentando, sempre que necessário, a base legal que sustenta cada conclusão.

Por fim, após o enquadramento de todas as operações, abordam-se as obrigações acessórias que a empresa deve cumprir relativamente ao IVA de setembro de 2025, e apresenta-se a declaração periódica em anexo.

2. VENDAS

Operação n.º 1 - Vendas à consignação (mercado interno)

Para cobrir zonas do país onde não compensa abrir lojas, a empresa celebra contratos de venda à consignação com sujeitos passivos de IVA (comissão de 5% sobre vendas). Em setembro, no âmbito de um desses contratos, foi emitida fatura de 50.000 € relativa a mercadorias entregues nesse mês.

TABELA I

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Transmissão de bens entre comitente e comissário – art. 1º n.º 1 alínea a) CIVA e art. 3º, n.º3 c) e d) CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito Passivo - TRENDY T-SHIRTS art. 2º n.º 1 alínea a) CIVA
Localização	Portugal – art. 6º, n.º1 CIVA
Exigibilidade	5 dias úteis à partir de uma destas situações: logo no envio da mercadoria ou quando o consignatário a vender (ou passa um ano sem a devolver) – art. 38º, n.º1 a) b) & art. 7º, n.º5, n.º6 CIVA
Taxa	-
Declaração Periódica de Setembro	A mercadoria enviada à consignação vai em suspensão de imposto, sem liquidação do IVA, devendo a respetiva fatura fazer referência que são mercadorias à consignação e colocando-se uma menção pela não aplicação de IVA.

Operação n.º 2 - Prestação de serviços B2B (Espanha)

Pelo reconhecimento do design e tecnologia, a TRENDY firmou com a Los Sotanos (Barcelona) um contrato de assistência técnica em desenho industrial de vestuário, faturado mensalmente a 30.000 € pelos serviços prestados.

TABELA II

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Prestação de serviço – art. 1º nº 1 alínea a) CIVA e art. 4º, nº1 CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito Passivo - TRENDY T-SHIRTS art. 2º nº 1 alínea a) CIVA
Localização	Espanha – art. 6º, nº6 a) CIVA
Exigibilidade	O mais tardar no 15.º dia do mês seguinte àquele em que o imposto é devido nos termos do artigo 7.º, no caso das prestações intracomunitárias de serviços que sejam tributáveis no território de outro Estado membro – art. 36º, nº1 b) CIVA
Taxa	0% - art. 6º, nº6 a) CIVA
Declaração Periódica de Setembro	Campo 7 (30.000€)

Operação n.º 3 - Cedência da marca à FASHIONHEAVEN Macau (fora UE)

Foi celebrado um contrato de cedência da marca de fabrico com um cliente sujeito passivo em Macau, pelo valor de 140.000 €.

TABELA III

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Prestação de serviço – art. 4º, nº1 & art. 3º, nº6 CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito Passivo - TRENDY T-SHIRTS art. 2º nº 1 alínea a) CIVA

Localização	Macau – art. 6º, nº6 a) CIVA
Exigibilidade	O mais tardar no 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido nos termos do artigo 7º. – art. 36º, nº1 a) CIVA
Taxa	0% - art. 6º, nº6 a) CIVA
Declaração Periódica de Setembro	Campo 8 (140.000€), pela conjugação dos art.20.º, nº1 alínea b) II) e art.21.º conclui-se que a operação em causa confere direito à dedução, já que não existe nenhuma exclusão prevista no art.21.º relativamente a este tipo de operações.

Operação nº. 4 – Operações no mês de setembro

No mês de setembro foram registadas quatro operações de venda na empresa TRENDY T-SHIRTS, tendo sido a primeira situação uma venda a consumidores e grossistas nacionais no valor de 400.000€.

TABELA IV

Crítérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Transmissão de bens em território nacional – art. 1º nº 1 alínea a) CIVA e art. 3º nº1 CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito passivo - TRENDY T-SHIRTS (liquida IVA) – art. 2º nº 1 alínea a) CIVA
Localização	Portugal – art. 6º, nº1 CIVA
Exigibilidade	No momento de emissão da fatura, se dentro do prazo legal – art. 7º nº1 alínea a) CIVA
Taxa	23% (taxa normal aplicável no Continente) - art. 18º, nº1 alínea c) CIVA
Declaração Periódica de Setembro	Campo 3 (400.000€) Campo 4 (92.000€ = 400.000*23%)

No final do mês de setembro a empresa TRENDY realizou uma expedição de uma encomenda para um cliente em Faro, no valor de 15.000€. Considerando que a fatura foi emitida na data-limite legal até ao 15º dia do mês seguinte ao momento de transmissão, artigo 36º alínea b) CIVA, ou seja, com data de emissão no mês de outubro. Esta segunda situação pode ser classificada como:

TABELA V

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Transmissão de bens em território nacional – art. 1º, nº 1 alínea a) CIVA e art. 3º nº1 CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito passivo - TRENDY T-SHIRTS (líquida IVA) – art. 2º nº 1 alínea a) CIVA
Localização	Portugal – art. 6º, nº1 CIVA
Exigibilidade	Sabe-se que a fatura foi emitida dentro do prazo legal, ou seja, nos prazos previstos no art. 7º, nº1 CIVA e art 36º nº1 alínea b) CIVA
Taxa	23% (taxa normal aplicável no Continente) - art. 18º, nº1 alínea c) CIVA
Declaração Periódica de Setembro	Entra na declaração de outubro

Ainda no mês de setembro foram realizadas vendas para clientes sedeados no exterior de Portugal. Tendo realizado vendas no valor de 150.000€ e 240.000€ para países asiáticos e para a Eslovénia, respetivamente. A terceira situação pode ser classificada como:

TABELA VI

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Exportação de bens, trata-se de uma operação de saída de mercadorias do território nacional para fora da União Europeia – art. 1º, nº 1 alínea a) CIVA, art. 3º nº1 CIVA e art. 14º nº1 alínea a) CIVA

Incidência subjetiva	Sujeito passivo - TRENDY T-SHIRTS (não liquida IVA) – art. 2º nº 1 alínea a) CIVA
Localização	Portugal (início da expedição é realizado em território português) – art.6º, nº1 CIVA
Exigibilidade	Operação isenta de imposto (IVA) na data de emissão da fatura. Esta deve ser emitida no prazo legal. - art. 14º nº1 alínea a) CIVA
Taxa	0% as exportações encontram-se isenta de imposto quando os bens são transmitidos para fora da comunidade – art. 14º nº1 alínea a) CIVA
Declaração Periódica de Setembro	Campo 8 (150.000€), pela conjugação dos art.20.º, nº1 alínea b) I) e art.21.º conclui-se que a operação em causa confere direito à dedução, já que não existe nenhuma exclusão prevista no art.21.º relativamente a este tipo de operações.

Considerando agora a quarta e última situação, as vendas para a Eslovénia, que se tratam de operações fora de Portugal dentro da União Europeia no valor de 240.000€.

TABELA VII

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Transmissão intracomunitária de bens – art. 1º nº1 c) CIVA e art. 3º nº1 CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito passivo – TRENDY T-SHIRTS – art.2º nº 1 alínea a) CIVA
Localização	Portugal – art. 6º, nº1 CIVA
Exigibilidade	Não há exigibilidade pois há novamente isenção de imposto. A fatura deve ser emitida dentro do prazo legal estipulado. - art. e 13º RITI
Taxa	0% - Operação isenta de IVA em Portugal – art. e 14º nº1 alínea a) RITI

Declaração Periódica de Setembro	Campo 7 (240.000€)
--	--------------------

3. TRANSMISSÃO DE NEGÓCIO

A *TRENDY* vendeu uma parte do seu negócio incluindo clientes, inventários, máquinas industriais e equipamentos, marcas, licenças e patentes, dívidas e responsabilidades, bem como os trabalhadores afetos à atividade por 700.000 euros.

TABELA VIII

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Exclusão de sujeição – art. 3º, nº 4 CIVA

4. EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES

A *TRENDY* celebrou contratos de avença no valor de 2.000 euros mensais com clientes individuais e empresas relativos a estacionamento automóvel.

TABELA IX

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Prestação de serviços – art 1º, nº 1 alínea a) CIVA e art. 4º nº1 CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito passivo – TRENDY T-SHIRTS – art 2º, nº 1 alínea a) CIVA
Localização	Portugal – art. 6º, nº 6, alínea a) e b) CIVA
Exigibilidade	Operação sujeita a IVA na fatura que deve ser emitida dentro do prazo legal nos prazos previsto no art. 7º, nº3 CIVA e art 36º nº1 alínea a)
Taxa	Não é isento – art. 9º, nº 29 alínea b) CIVA 23% - art. 18º, nº 1 alínea c) CIVA

Declaração Periódica de Setembro	Campo 3 - 2000€ Campo 4 - $2000 \times 23\% = 460\text{€}$ (mensal com início em setembro)
--	---

Foi celebrado um contrato de prestação de serviços de construção civil, em regime de empreitada, com uma empresa com sede no Porto, com vista à renovação da instalação elétrica geral com o valor de 140.000 euros.

TABELA X

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Prestação de serviços – art. 1º, nº 1 alínea a) CIVA e art. 4º nº1 CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito passivo (auto-liquidação) – TRENDY T-SHIRTS – art. 2º, nº 1 alínea j) CIVA
Localização	Portugal – art. 6º, nº 6, alínea a) CIVA
Taxa	23% - art. 18º, nº 1 alínea c) CIVA
Declaração Periódica de Setembro	Campo 3 - 140.000€ Campo 4 – $140.000 \times 23\% = 32.200\text{€}$ Campo 24 – 32.200€ Campo 102 – 140.000€

Foi celebrado um contrato de arrendamento comercial de uma loja com um sujeito passivo de IVA, em Lisboa, com um encargo mensal de renda de 6.000 euros, suportado pela TRENDY.

TABELA XI

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Prestação de serviços – art. 1º, nº 1 alínea a) CIVA e art. 4º nº1 CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito passivo – TRENDY T-SHIRTS – art. 2º, nº 1 alínea a) CIVA

Localização	Portugal – art. 6.º, n.º 6, alínea a) CIVA
Taxa	0% - art. 9.º, n.º 29 CIVA

5. FINANCIAMENTOS E SEGUROS

A TRENDY T-SHIRTS, Lda. celebrou com o Banco Transatlântico um contrato de locação financeira de um imóvel destinado à sua atividade. A renda mensal é de 5 600 €, dos quais 5 000 € correspondem à amortização financeira e 600 € a juros. A primeira renda vence-se a 16 de setembro de 2025.

TABELA XII

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Prestação de serviços sujeita a IVA – art. 1.º, n.º 1, alínea a) e 4.º, n.º 1 do CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito passivo - TRENDY T-SHIRTS, Lda. – art. 2.º, n.º 1, alínea a) do CIVA
Localização	O serviço considera-se efetuado em território nacional, dado que o prestador e o adquirente estão estabelecidos em Portugal – art. 6.º, n.º 6 alínea a) do CIVA
Base tributável	A base tributável corresponde à renda total de 5 600 €, incluindo amortização e juros, de acordo com o art. 16.º, n.º 2, alínea h) CIVA
Taxa	A operação não está isenta de IVA , nos termos do artigo 9.º, n.º 29, alínea c) do CIVA . Taxa a 23% pelos art. 18º n.º1 alínea c) e n.º 5 do CIVA
Declaração periódica de IVA de setembro	Campo 24 - 1288€, pela conjugação dos art.20.º, n.º1 alínea a) e art.21.º conclui-se que a prestação de serviços em causa confere direito à dedução, já que não existe nenhuma exclusão prevista no art.21.º relativamente a este tipo de operações.

6. COMPRAS DE MATÉRIAS-PRIMAS, MATÉRIAS E SERVIÇOS

Durante o mês de setembro, a TRENDY T-SHIRTS, Lda. procedeu à importação de materiais sintéticos provenientes do Vietname, destinados à incorporação na produção de vestuário. Os bens foram desalfandegados no porto de Leixões, após o transporte marítimo desde aquele país terceiro. O fornecedor estrangeiro faturou à Trendy o montante de 210 000 euros, a que acresceram 22 000 euros relativos a direitos aduaneiros

e taxas alfandegárias, bem como 8 000 euros referentes ao frete e seguro do transporte até Portugal.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, alínea b) do Código do IVA (CIVA), o imposto incide sobre as importações de bens, sendo que, de acordo com o artigo 5.º, n.º 1, considera-se importação a entrada em território nacional de bens provenientes de países ou territórios terceiros. Por conseguinte, a operação em análise constitui uma importação sujeita a IVA.

Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, alínea b) do CIVA, são sujeitos passivos as pessoas singulares ou coletivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens. Assim, a TRENDY T-SHIRTS, Lda. é o sujeito passivo do imposto relativo à presente importação.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1 do CIVA, consideram-se efetuadas em território nacional as importações de bens aí realizadas, pelo que a operação se localiza em Portugal, uma vez que o desalfandegamento ocorreu no porto de Leixões.

A base tributável das importações é determinada pelo artigo 17.º, n.º 1 do CIVA, que estabelece que esta corresponde ao valor aduaneiro dos bens acrescido dos direitos e taxas de importação e das despesas acessórias, nomeadamente frete e seguro. Assim, o cálculo é o seguinte:

Valor faturado pelo fornecedor: 210 000 €

Direitos e taxas alfandegárias: 22 000 € **Frete e seguro:** 8 000 €

Deste modo, a base tributável ascende a 240 000 euros.

Aplica-se a taxa normal de 23%, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea c) do CIVA, resultando um IVA liquidado de 55 200 euros ($240\,000\text{ €} \times 23\%$). O imposto torna-se exigível no momento do desalfandegamento dos bens, conforme o artigo 7.º, n.º 1, alínea c) do CIVA.

Relativamente ao direito à dedução, o artigo 19.º, n.º 1, alínea b) do CIVA prevê que o imposto devido pela importação de bens pode ser deduzido, e o artigo 20.º, n.º 1, alínea b) I) estabelece que essa dedução é permitida quando os bens se destinam à realização de operações tributáveis. Como os materiais importados se destinam à atividade produtiva e comercial da Trendy, sujeita a IVA, o imposto suportado na importação é totalmente dedutível.

O IVA foi liquidado pela Alfândega no momento do desalfandegamento, pelo que apenas o valor dedutível é incluído na Declaração Periódica de IVA do mês de setembro, no Campo 20, no montante de 55 200 euros.

Resumindo, a importação dos materiais sintéticos provenientes do Vietname constitui uma operação sujeita e não isenta de IVA, localizada em território nacional, com base tributável de 240 000 euros e imposto de 55 200 euros, totalmente dedutível pela empresa.

TABELA XIII

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Importação de bens – art. 1.º, n.º 1, alínea a) e b) do CIVA e art. 5.º, n.º 1 CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito passivo - TRENDY T-SHIRTS, Lda. – art. 2.º, n.º 1, alínea b) do CIVA
Localização	Território nacional – art. 6.º, n.º 1 do CIVA
Base tributável	Fatura do fornecedor acrescida de direitos aduaneiros e taxas alfandegárias, de frete e Seguro - artigo 17.º, n.º 1 do CIVA
Taxa	23% – art. 18.º, n.º 1, alínea c) do CIVA
IVA dedutível	55.200 € (240 000*23%)
Exigibilidade	No momento do desalfandegamento dos bens – art.7.º, n.º 1 alínea c) do CIVA
Direito a Dedução	O IVA é dedutível por a mercadoria importada se destinar à atividade principal da empresa – art. 19.º, n.º1 alínea b) e art.º, n.º1 alínea a)
Declaração periódica de IVA relativa ao mês de setembro	IVA dedutível – Campo 22 – 55.200 €

Durante o mês de setembro, os colaboradores da área comercial da Trendy T-Shirts, Lda., ao deslocarem-se em serviço a clientes, incorreram em despesas no valor total de 5 000 €, discriminadas da seguinte forma: 1 000 € em portagens, 2 000 € em alojamento e 2 000 € em refeições. As faturas foram emitidas em nome da empresa.

TABELA XIV

Critérios	Resposta e base legal
Incidência objetiva	Prestações de serviços sujeitas a IVA – art. 1.º, n.º 1, alínea a) do CIVA e art. 4º nº1 CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito passivo - TRENDY T-SHIRTS, Lda. – art. 2.º, n.º 1, alínea a) do CIVA
Localização	Todas as despesas ocorreram em território nacional – art. 6.º, n.º 6, alínea a) do CIVA.
Exigibilidade	O IVA é exigível no momento da prestação do serviço ou emissão da fatura – art. 7.º, n.º 1, alínea a) do CIVA.
Base tributável	A base tributável corresponde à renda total de 5 600 €, incluindo amortização e juros, de acordo com o art. 16.º, n.º 2, alínea h)
Não dedutibilidade	O artigo 21.º nº1 al) c) do CIVA exclui as despesas de transporte, incluindo portagens, do direito de dedução; e o art. 21.º nº1 al) d) exclui as despesas de alojamento e alimentação desse mesmo direito.
Declaração periódica de IVA relativa ao mês de setembro	Nenhum valor registado, já que nenhuma das despesas é dedutível.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Vendas à Consignação: A mercadoria enviada à consignação vai em suspensão de imposto, sem liquidação do IVA. Como tal, segundo o artigo 38º do CIVA, a empresa deve proceder à emissão de uma fatura, no prazo de cinco dias úteis a contar do momento do envio, devendo a respetiva fatura fazer referência que são mercadorias à consignação e colocando-se uma menção pela não aplicação de IVA, pois o IVA só se torna exigível um ano após a emissão da fatura;

Prestação de Serviços Intracomunitária (Espanha): Segundo o artigo 36º, nº1 b) do CIVA, a empresa deve emitir a fatura o mais tardar no 15.º dia do mês seguinte àquele

em que o imposto é devido nos termos do artigo 7.º, no caso das prestações intracomunitárias de serviços que sejam tributáveis no território de outro Estado membro;

Cedência da marca à FASHIONHEAVEN Macau (fora UE): A empresa deve emitir a fatura o mais tardar no 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido nos termos do artigo 7.º – art. 36º, nº1 a) CIVA;

Venda a consumidores e grossistas nacionais: Emitir uma fatura pela transmissão de bens, tal como vêm definidas nos artigos 3.º e 4.º, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços, ainda que estes não a solicitem, bem como pelos pagamentos que lhes sejam efetuados antes da data da transmissão de bens ou da prestação de serviços - artigo 29º, nº1, alínea b);

Exportação de bens para países asiáticos: Operação isenta de imposto (IVA) na data de emissão da fatura. Esta deve ser emitida no prazo legal. - art. 14º nº1 alínea a) CIVA

Declaração Periódica de IVA (artigo 29º, nº1, alínea c) “Enviar, nos prazos previstos no n.º 1 do artigo 41.º, uma declaração periódica relativa às operações efetuadas no exercício da sua atividade no decurso do período, com a indicação do imposto devido ou do crédito existente e dos elementos que serviram de base ao respetivo cálculo”)

FIGURA 1 - Primeira página da Declaração Periódica de IVA

06-A DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 06	
A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	
- Efetuada por entidades residentes em países comunitários (não inclui as operações mencionadas no campo 10) - Efetuada por entidades residentes em países ou territórios terceiros	97 98
B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	
- Ouro (Decreto-Lei 302/99) 99 - Sucatas [Alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA] 101 - Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea l) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA] 105	- Aquisição de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA] 102 140.000€ - Aquisição de cortiça e outros produtos de origem silvícola [Alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA] 107
C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA	
Se efetuou operações desta natureza, indique o seu valor	103
D - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A), B) E C) DO ARTIGO 42.º DO CIVA (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)	
Se efetuou operações desta natureza, indique o seu valor	104
SOMA DO QUADRO 06-A (97 + ... + 105 + 107) 106	
20 ZONA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA CERTIFICADO, NOS CASOS EM QUE SEJA OBRIGATORIA	
Número de identificação fiscal	Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique: (artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados) Facto determinante Data da ocorrência
A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA. Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet desejando, caso ainda não possuam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou adiantamento nos termos das leis tributárias.	

FIGURA 2 - Segunda página da Declaração Periódica de IVA

Declaração Recapitulativa de IVA (artigo 23º, nº1, alínea c) do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI) “Enviar uma declaração recapitulativa das transmissões de bens isentas nos termos do artigo 14.º, das operações a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º e das transferências de bens abrangidas pelos n.os 1 a 3 do artigo 7.º-A”)